

Lei nº 111 de 18-11-1954

Dispõe sobre vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pedralva, decreta e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
Secretario	cr\$ 24.000,00
Auxílios Datilógrafo	cr\$ 22.300,00
Auxílios de Secretaria	cr\$ 9.600,00
Porteiro Continuo	cr\$ 12.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 20.400,00
Agente Fiscal	cr\$ 12.000,00
Chefe do Serviço de Obras e Viação	cr\$ 20.400,00
<u>Função</u>	<u>Salário Mensal</u>

Encarregado do serviço de Água e Esgoto cr\$ 1.200,00

Art. 2º Prevalecem-se as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
se conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de Novembro de 1954

O Prefeito Municipal,

(a) Dr. Jorge Rocha

O Secretario,

(a) J. Laílton Magalhães